

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Políticas Sociais

DATA: 25/08/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Elenice Malzoni	SEDS - PSE
Vitória S. Skiziski	Seg. usuários
Carla R. Wingert de Moraes	Seg. Entidades - APAE
Carina S. de Carvalho	Seg. Trabalhadores do Setor - CRESS
Alzenir Santos	UTFPF

Apoio técnico: **Malvina / Paula**

3.1 Pauta permanente: Panorama de pagamento do Renda Família Paranaense

A técnica Michele da Unidade Técnica do Programa Família Paranaense, esclareceu que o Paraná executa desde 2013 a transferência direta de renda através da complementação do benefício federal, Bolsa Família-PBF e que o pacto entre Estado e União foi firmado no Acordo de Cooperação 002/2013, o qual estabelece que a linha da extrema pobreza do Paraná será de R\$ 10,00 acima da linha da extrema pobreza da União. Ao final do mês de junho deste ano, o Governo Federal publicou o Decreto 8794, que elevou a renda familiar per capita que define as famílias como extremamente pobres para R\$ 85,00, desta forma a técnica ressalta que, como o pacto com a união é pelo Programa Brasil Sem Miséria, cabe ao Governo Federal complementar a renda das famílias para que atinjam os R\$ 85,00 per capita e ao estado, a complementação até os R\$ 95,00 per capita, tendo em vista o previsto no Acordo de Cooperação. Para que o Paraná possa elevar a linha da extrema pobreza é necessário que se altere a Deliberação CEAS 096/2013 para os encaminhamentos de alteração do Decreto 9568/2013. Para isto submete para aprovação da Comissão a minuta de alteração do artigo 2º da Deliberação CEAS 096/2013, que passaria a vigorar com a seguinte redação: "Serão beneficiárias do Renda Família Paranaense as famílias do Bolsa Família com renda per capita superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)". Sendo aprovada a alteração, deve-se revogar a Deliberação CEAS 035/2014, que tratava da primeira alteração da per capita.

Foi nos apresentados, conforme quadros abaixo, o panorama de pagamentos desde dezembro 2013 a junho 2016, assim como a estimativa de cálculo para as próximas folha de pagamento sem e com o aumento da linha da extrema pobreza para R\$ 95,00.

A Michele informou ainda que a folha de pagamentos do mês de julho de 2016 foi repetida no mês de agosto, sendo excluídas as famílias que constavam com o benefício do PBF bloqueados e/ou cancelados. Esta decisão foi tomada pois uma vez que o Governo Federal iniciou o pagamento dos benefícios com os valores majorados em julho de 2016, se fosse utilizada a metodologia de cruzamento de dados mensal, geraria uma defasagem na folha de pagamentos de agosto em torno de 20 mil famílias assim como a redução no valor do benefício recebido pela família.

	CREDITADO		TOTALS POR ANO			
	FAMÍLIA	VALOR	FAMÍLIAS		VALOR	
Folha Crédito	FAMÍLIA	VALOR	TOTAL	MÉDIA	TOTAL	MÉDIA
12/2013	93105	R\$ 2.887.796,00	93105		R\$ 2.887.796,00	
01/2014	95096	R\$ 2.909.394,00	14559 7	96164	R\$ 35.512.604,00	R\$ 2.959.383,67
02/2014	96309	R\$ 2.954.640,00				
03/2014	91046	R\$ 2.786.976,00				
04/2014	93936	R\$ 2.866.090,00				
05/2014	94904	R\$ 2.860.792,00				
06/2014	99452	R\$ 3.150.814,00				
07/2014	98668	R\$ 3.053.694,00				
08/2014	100123	R\$ 3.080.220,00				
09/2014	99694	R\$ 3.079.282,00				
10/2014	95728	R\$ 2.939.410,00				
11/2014	95120	R\$ 2.936.686,00				
12/2014	93887	R\$ 2.894.606,00				
02/2015	93838	R\$ 2.892.734,00	13996 0	88031	R\$ 29.066.037,00	R\$ 2.642.367,00
03/2015	91179	R\$ 2.824.036,00				
04/2015	89262	R\$ 2.757.568,00				
05/2015	92417	R\$ 2.829.952,00				
06/2015	89769	R\$ 2.718.993,00				
07/2015	87638	R\$ 2.637.685,00				
08/2015	86168	R\$ 2.572.278,00				
09/2015	80605	R\$ 2.394.624,00				
10/2015	81731	R\$ 2.382.891,00				
11/2015	88689	R\$ 2.561.272,00				
12/2015	87049	R\$ 2.494.004,00				
01/2016	89228	R\$ 2.562.491,00				
02/2016	93106	R\$ 2.680.421,00				
03/2016	93125	R\$ 2.681.532,00				

04/2016	93925	R\$ 2.677.755,00				
05/2016	96315	R\$ 2.751.178,00				
06/2016	95383	R\$ 2.731.900,00				
07/2016	95587	R\$ 2.739.654,00				
08/2016 *	84749	R\$ 2.459.370,00				
TOTAL			219614	R\$ 88.750.738,00		

* repetida a folha de pagamentos de julho excluindo-se os PBF bloqueados e cancelados

Estimativa Folha de Pagamentos de Agosto

Forma de cálculo	Famílias Creditadas	Valor em benefícios
Pagando até R\$ 87,00	69.083	R\$ 704.376,00
Pagando até R\$ 95,00	103.183	R\$ 2.973.667,00

Parecer da Comissão: Verificou que o montante de valores previstos com o aumento da linha de extrema pobreza para R\$ 95,00 já foram executados no decorrer dos anos não acarretando em custos extras ao FEAS, desta forma a Comissão aprova pela alteração dos valores para concessão do Renda Família Paranaense, a qual passará a ter como beneficiárias as famílias do Bolsa Família com renda per capita superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). Aprova a minuta de Deliberação que altera o artigo 2º da Deliberação 096/2013 e revoga a Deliberação CEAS 035/2014. A SEDS deverá dar os encaminhamentos necessários para a alteração dos artigos do Decreto 9568/2013 e sua publicação. A Comissão toma ciência da repetição da folha de pagamentos de julho em agosto, entendendo os motivos da decisão assim como a necessidade de exclusão dos beneficiários PBF bloqueados e/ou cancelados.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.2 Pauta Permanente: Panorama de pagamento do Incentivo Família Paranaense:

INCENTIVO DELIBERAÇÃO 42/13

Relato: A técnica Paula, da UTPFP, informa que, referente à primeira parcela do Incentivo Família Paranaense, os 100 municípios receberam a parcela.

referente à segunda parcela do Incentivo, 86 municípios foram pagos e os demais não cumpriram os critérios da referida Deliberação para recebimento da parcela.

Quanto a Prestação de Contas Final, foi iniciada em 15 de agosto, conforme Deliberação 078/15, sendo que os Escritórios Regionais da SEDS devem remeter os documentos no dia 26/08 para a UTPFP. Até o momento, 33 municípios já enviaram documentação.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

INCENTIVO II - DELIBERAÇÃO 28/15

Relato: Será iniciado em 30 de outubro a prestação de contas final, devendo os municípios entregarem os documentos no escritório regional correspondente.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

INCENTIVO III - DELIBERAÇÃO 05/16

Relato: A técnica Paula, da UTPFP, informa que 154 municípios foram pagos, 02 municípios não fizeram adesão (Candói e Marmeleiro) e por este motivo não irão receber o recurso.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

3.3 Pauta permanente: Programa Luz Fraterna:

Não houve informações a serem repassadas nesta reunião, foi solicitado junto a secretária executiva a exclusão como pauta permanente dessa comissão.

Parecer do CEAS: Ciente

3.4 Pauta Permanente : Programa Bolsa família e CadÚnico:

A técnica Odelita Proteção Social Básica, explanou sobre a situação da averiguação e revisão cadastral do CadÚnico, dos municípios de acordo com a base do CadÚnico de julho/2016. Em tempo ressaltou a importância do processo de atualização cadastral para inserção e manutenção das famílias em serviços, programas, projetos e benefícios.

Parecer da comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

3.5 Aprovações Ad Referendum:

A Secretaria Executiva Juliana Muller expôs a necessidade da realização de uma deliberação única formalizando as aprovações dos seguintes Ad Referendum, ressaltando que todos foram aprovados e publicados no DIOE do estado.

Ad Referendum	Data	Assunto
002/2016 – DIOE 9649	03/03/2016	Alteração do Período da Inscrição do processo da eleição da sociedade civil.
003/2016 – DIOE 9686	19/04/2016	Prorrogação do prazo p/ o processo de adesão aos municípios do Incentivo Família Paranaense III.
004/2016 – DIOE 9700	12/05/2016	Prorrogação do prazo do início do repasse dos serviços de Proteção e Atendimento integral à família – PAIF.
005/2016 – DIOE 9700	12/05/2016	Previsão de abertura de adesão e repasse dos recursos (fundo a fundo) para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação 013/2013 – CEAS/PR.
006/2016 – DIOE 9700	12/05/2016	Alteração do art. 1º da Deliberação nº 016/2016 – CEAS/PR.
007/2016 – DIOE 9711	24/05/2016	Alteração da planilha anexo da Deliberação 031/2016-CEAS/PR.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado

3.6 Protocolo: 14.126.791-4 Questionamentos das propostas da Conferência Municipal do Município de Toledo.

A Coordenadora da PSE, Elenice apresentou o relato do município de Toledo, o qual pede esclarecimentos sobre o financiamento dos serviços regionalizados para idosos, crianças e adolescentes e mulheres vítimas de violência, bem como o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais do município. Foi esclarecido que o Estado realiza cofinanciamento dos serviços da PSE, incluindo atendimento deste. No entanto, é necessária complementação da resposta das demais coordenações e UTPFP.

Parecer da comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

3.7 Inclusões de artigos na Deliberações nº. 051/2016 - CEAS/PR - referentes as prestações de conta dos serviços cofinanciados

A Coordenadora da PSE Elenice, apresentou Minuta de Deliberação que altera os Artigos 11, 12 e 13, inclusive o 12 e 13 passam a ser os Art. 20 e 21, além de incluir os Art. 15, 16, 17, 18 e 19, na Deliberação nº51/2016 - CEAS/PR, que aprovou critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento estadual para expansão 2016 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para: I - Serviço Especializado em Abordagem Social; II - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua. As alterações visam a complementariedade, no que se refere a prestação de contas dos recursos, com base na Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, bem como, foram utilizados os parâmetros da prestação de contas previsto na Deliberação Nº065/2013 - CEAS/PR, que cria o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, para cofinanciamento estadual de serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social e de sua gestão.

Parecer da Comissão: Verificou-se que as alterações atendem ao disposto no Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, não afetam os critérios de elegibilidade e partilha de recursos e não altera os 27 municípios que foram contemplados na Deliberação nº51/2016 - CEAS/PR. Desta forma, a comissão aprova as alterações propostas pela Minuta de deliberação apresentada.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.8 Inclusão de Pauta:

Protocolado: 13.045.429-1 - Município: Imbaú

Relato: O município envia ofício 18/2016 solicitando prorrogação de 60 dias para Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense. Justifica que houve a realização de licitação e entrega dos produtos, no entanto não foi possível realizar os pagamentos dos mesmos, estando todos empenhados.

O Escritório Regional de Ponta Grossa informa em seu Parecer Técnico, que o município vem passando dificuldades em relação ao acompanhamento das famílias no Programa Família Paranaense, devido ao número reduzido de técnicos, mas que vem tentando superar tais adversidades. O ER posiciona-se favoravelmente a solicitação do município e a Unidade Técnica do Programa Família Paranaense referenda tal solicitação.

Parecer da Comissão: Aprova a prorrogação de prazo para o município.

Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolado:13.423.403-2 - Município: Ipiranga

Relato: O município envia ofício 88/2016 solicitando prorrogação de prazo para Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense. Justifica que devido as várias intercorrências ocasionadas por calamidade pública no município, vem tentando ofertar ações para as famílias atendidas no Programa Família Paranaense, com o cunho de fomentar a capacitação e inclusão produtiva das famílias.

O município envia cópia das propostas dos cursos a serem ofertados pelo SENAC, sendo: Fotografia, corte e cabelo e unhas decoradas. Face o serviço ofertado pelo município não estar alinhado ao Plano de Trabalho elaborado pelo mesmo (PAIF e SCFV) bem como, não estar vinculado as atividades previstas na Tipificação Nacional de Serviços relacionadas à política de Assistência Social.

O Escritório Regional de Ponta Grossa, por meio de Parecer Técnico sobre o acompanhamento do município, não é favorável a realização dos cursos e aprova a prorrogação do prazo para utilização do recurso conforme orientações da Política de Assistência Social. A Unidade Técnica do Programa Família Paranaense referenda o posicionamento do Escritório Regional.

Parecer da Comissão: Aprova a prorrogação de prazo do município por mais sete meses, conforme solicitação do mesmo enviado por e-mail no momento da reunião da comissão.

Parecer do CEAS: Aprovado, o município deve aplicar o recurso no que está previsto no Plano de Ação.

Protocolado: 13.036.289-3 - Município: Maria Helena

Relato: O município envia ofício 21/2016 solicitando prorrogação de 20 dias para Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense. Justifica que devido ao período de férias de servidores houve atraso nos pagamentos dos cursos realizados e trocas de servidores que estavam gerenciando a aplicação do recurso.

O município envia cópia de contrato de prestação de serviços com o SENAC. Face o serviço ofertado pelo município não estar alinhado ao Plano de Trabalho elaborado pelo mesmo (PAIF, SCFV e PAEFI), bem como, não estar vinculado as atividades previstas na Tipificação Nacional de Serviços relacionadas à política de Assistência Social, esta Unidade Técnica do Programa Família Paranaense não aprova a solicitação do município para prorrogação do prazo de prestação de contas e da despesa realizada pelo município, devendo o mesmo ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parecer da Comissão: A comissão sugere que o município utilize o recurso referente a segunda parcela nos serviços previstos no Plano de Ação elaborado, visto que as ações desenvolvidas não são de competências da Política de Assistência Social. Para tanto prorroga o prazo de execução do recurso, para mais sete meses, se for de interesse do mesmo.

Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolado: 13.044.367-2 - Município: Palmas

Relato: O município envia ofício 205/2016 solicitando prorrogação de até 30 dias para Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense. Justifica que houve a realização de licitação, porém devido a atrasos não foi possível realizar a aquisição dos equipamentos e para tal solicita prorrogação. O município iniciou o processo de prestação de contas da 1ª parcela visando o recebimento da 2ª parcela em julho de 2015, o qual foi necessário realizar vários ajustes para análise do setor financeiro da SEDS, que ocorreu em fevereiro de 2016. Ainda permaneceu ajustes a serem realizados pelo município, para atendimento do disposto na Deliberação 042/2013, o qual só foi concluído em maio de 2016, sendo possível a tramitação para recebimento da 2ª parcela, que ocorreu em 25/05/2016.

Apesar das intercorrências no processo do recebimento do recurso do Incentivo, o município vem realizando esforços para atender o disposto no Plano de Ação elaborado.

Face ao processo de aquisição de equipamentos já estar em curso a Unidade Técnica do Programa Família Paranaense posiciona-se favoravelmente a solicitação do município.

Parecer da Comissão: Aprova a prorrogação do prazo solicitado pelo município.
Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolado: 13.045.344-9 - Município: Rio Branco do Sul

Relato: O município envia ofício 339/2016 solicitando prorrogação até o mês de novembro do corrente para Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense e recebimento da 2ª parcela do Incentivo Família Paranaense.

Conforme Deliberação 53/2016 CEAS, o qual estipula o prazo para recebimento do recurso em 15 de julho do corrente, sendo que o município que não cumprisse as condicionalidades de acompanhamento familiar estaria impossibilitado de receber o recurso visto prazo exíguo para execução, considerando ainda o prazo de prestação de contas final do recurso em 15 de agosto estabelecido por meio da Deliberação 078/2015 CEAS, o município não foi considerado apto ao recebimento da 2ª parcela do recurso.

O atendimento das condicionalidades da Deliberação 042/2013 para recebimento da 2ª parcela deu-se após os prazos estipulados na Deliberação 53/2016. O referido município recebeu em 30 de junho o recurso do Incentivo Família Paranaense III, no valor de R\$ 60.000,00, sendo uma possibilidade a aquisição de um veículo com este recurso, caso seja interesse deste.

Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Deliberações citadas, a Unidade Técnica do Programa Família Paranaense não aprova a solicitação do município.

Parecer da Comissão: A comissão sugere que o município utilize o recurso referente a primeira parcela nos serviços previstos no Plano de Ação elaborado, visto que não cumpriu os prazos estipulados nas deliberações do CEAS, para recebimento da segunda parcela. Para tanto prorroga o prazo de execução do recurso, para mais sete meses, se for de interesse do mesmo.
Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolado: 13.028.463-9 - Município: Salgado Filho

Relato: O município envia documentação para Prestação de Contas Final do Incentivo, no entanto, realizou aquisição de itens para kit de auxílio natalidade, sendo que o mesmo não está previsto no Plano de Ação elaborado. O município possui lei que regulamenta os benefícios eventuais, dentre eles o auxílio natalidade (Lei 08/2014). O Escritório Regional de Francisco Beltrão, aponta a utilização do recurso sem a previsão no Plano, e que também houve implementação dos serviços do CRAS.

Considerando o atendimento realizado às famílias pelo município, a Unidade Técnica do Programa Família Paranaense aprova o gasto realizado com o kit natalidade. As demais despesas executadas serão analisadas pela Gestão de Fundos e/ou Coordenações da SEDS, no processo de Prestação de Contas.

Parecer da Comissão: A comissão aprova o uso do recurso realizado pelo município com o Kit Natalidade, visto que trata-se de um benefício eventual da Política de Assistência Social e recomenda que o município seja mais atento com o uso de recursos deliberado pelo CEAS.
Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolado: 13.033.052-5 - Município: São Sebastião da Amoreira

Relato: O município envia ofício 05/2016 solicitando prorrogação de 90 dias para Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense. Justifica que houve uma rotatividade de técnicos no município durante a execução do recurso, o que acarretou em atrasos nos processos administrativos necessários para viabilização das ações planejadas.

Informam que estão finalizando a aquisição de cestas básicas para o atendimento das famílias do Programa, estando em consonância ao Plano de Ação proposto. A Unidade Técnica do Programa Família Paranaense posiciona-se favoravelmente ao pedido do município.

Parecer da Comissão: A comissão aprova a prorrogação de prazo solicitado.
Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolado: 13.045.406-2 - Município: Tibagi

Relato: O município envia ofício 96/2016 solicitando prorrogação de 60 dias para Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense. Justifica que houve a realização de duas licitações para aquisição de veículo e que as mesmas resultaram desertas. Está em andamento uma dispensa de licitação para este possa fazer a aquisição do mesmo.

O município iniciou o processo de prestação de contas da 1ª parcela visando o recebimento da 2ª parcela em novembro de 2014, o qual foi necessário realizar vários ajustes para análise do setor financeiro da SEDS, que ocorreu em novembro de 2015. Ainda permaneceu ajustes a serem realizados pelo município, para atendimento do disposto na Deliberação 042/2013 e Tribunal de Contas do Estado, o qual só foi concluído pelo mesmo em março de 2016, sendo possível a tramitação para recebimento da 2ª parcela, que ocorreu em 25/05/2016.

Apesar das intercorrências no processo do recebimento do recurso, o município vem realizando esforços para atender o disposto no Plano de Ação elaborado. Face ao processo de aquisição do veículo já estar em curso, a Unidade Técnica do Programa Família Paranaense posiciona-se favoravelmente a solicitação do município.

Parecer da Comissão: A comissão aprova a prorrogação do prazo solicitado.
Parecer do CEAS: Aprovado